

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PLC nº 77, de 2011 – Complementar)

Altere-se o inciso X, b, do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2011 – Complementar, dando-lhe a seguinte redação:

**Art. 1º** Os arts. 4º, 9º, 16, 17, 18-B, 18-C, 21, 24, 26, 29, 32, 33, 34 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

**“Art. 17.....**

.....

**X- .....**

.....

**b).....**

1 – alcoólicas, exceto cervejas;

**2 - .....**

**3 - .....” (NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, também conhecido como Supersimples, as MPEs, beneficiam-se de significativa simplificação burocrática e da diminuição da carga tributária sobre elas incidente. No entanto, algumas atividades, tais como a produção de cerveja, foram, injustificadamente, impedidas de aderir ao Supersimples.

Se, ao abrigo dos incentivos fiscais, já é difícil para o pequeno produtor de cerveja competir com a grande indústria e com o produto importado, o que dizer da situação em vigor, que praticamente elimina do mercado a microindústria fabricante da bebida.

Estados como o Rio Grande do Sul, por exemplo, chegaram a permitir, em sua legislação, o enquadramento das microcervejarias no “Simples Estadual”. Mas a vedação expressa às pequenas empresas produtoras de bebidas alcoólicas de figurarem como beneficiárias do Simples Nacional retirou a competitividade, quando não a viabilidade, dessa forma de empreendedorismo, que gera inúmeros empregos e tanto impulsiona economias regionais, mormente no Sul do País.

Apenas ressaltamos, por último, que propusemos também a revogação do dispositivo que vedava a inclusão no Simples Nacional das micro e pequenas empresas produtoras de cervejas sem álcool (Art. 17, inciso X, alínea “b”, item 4). Dessa forma, a proposição ganha em coerência e fica tecnicamente mais adequada.

Sala das Comissões,

Senador ANA AMÉLIA